

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A IRMANDADE
DA NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE DO CASTELINHO - APOIO FINANCEIRO**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às associações que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Segundo o Direito Canónico, a Irmandade da Nossa Senhora da Natividade do Castelinho, é uma pessoa jurídica pública, colegial e perpétua da Igreja Católica, sujeito de direitos e obrigações consentâneos com a sua índole (cânone 113 § 3);
- e) É inegável que a construção de um Parque Infantil na zona envolvente ao espaço de lazer – Parque de Merendas de Nossa Senhora da Natividade do Castelinho, é importante para o concelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças, seus familiares, potenciando a atração dos munícipes e visitantes aquele espaço de lazer.

Por deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal do Marco de Canaveses n.º 18, realizada em 26 de outubro de 2020, foi aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:

Handwritten signature in blue ink.



A **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua **Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

Maria Rosa dos Santos Cunha Ferreira Torres, que outorga na qualidade de **Presidente da Direção da Irmandade da Nossa Senhora da Natividade do Castelinho**, NIF n.º 502833262, com sede na Rua Nossa Senhora da Natividade, n.º 241, 4630-023 freguesia de Avesadas e Rosém, concelho de Marco de Canaveses, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor de € 33 000,00 (trinta e três mil euros), para a construção de um parque infantil, na zona envolvente ao espaço de lazer, no Parque de Merendas de Nossa Senhora da Natividade do Castelinho, de acordo com a candidatura apresentada devidamente cabimentado na rúbrica 871.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do Protocolo

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula oitava.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a realização da obra descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Revisão do Protocolo

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e Controlo da Execução da Obra

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão do Protocolo

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro



Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução dos montantes já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. Cláusula 7.ª

Cláusula 7.ª

Omissões

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª

Compromissos

Os encargos resultantes do presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 42499 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Este Protocolo é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.



Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 28 de outubro de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Irmandade da Nossa Senhora da Natividade do Castelinho

Maria Rosa dos Santos Cunha Ferreira Torres

